



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 050/2016
Processo nº 015/2016

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, RG nº 782574-9, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA - ME** com sede em Canoas - RS, com endereço na Rua Mamoré, 344 inscrita no CNPJ nº 19.576.309/0001-52, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Álvaro Locatelli, portador do RG nº 506723208-1, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para desenvolvimento do projeto, bem como do portal de conteúdo do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR na internet, subsites, além da ferramenta de gestão de conteúdo (CMS - Content Management System) para gerenciar o portal e os subsites. O sistema de gerenciamento de conteúdo deverá ser unificado para gerenciar o portal e os subsites simultaneamente. O desenvolvimento dos itens mencionados deverá estar de acordo com a plataforma, metodologia, especificações e padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no termo de referência;
- 1.2. Contratação de suporte técnico, manutenção mensal, atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.3. Contratação de hospedagem em um Data Center;
- 1.4. Contratação de serviço de webmail pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato de prestação de serviços, obedecendo ao exercício financeiro, terá vigência de doze meses a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, sendo o preço contratado fixo, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, sendo mantidas todas as condições do contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer ao descrito no termo de referência.
- 3.2. O prazo para a entrega final do serviço contratado será de, NO MÁXIMO, 120 dias corridos após a assinatura do contrato, devendo ser respeitados os prazos intermediários estabelecidos no termo de referência. O pacote completo de serviços deverá ser entregue em pleno funcionamento.
- 3.3. Ocorrerão entregas parciais conforme cronograma apresentado e aprovado pelo setor responsável e todos os serviços vinculados ao objeto deverão ter o ACEITE do gestor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.4. As reuniões e testes presenciais deverão ser realizados no endereço da CONTRATANTE: Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 1.296, Hugo Lange, - Curitiba-PR no horário de funcionamento do CRF-PR.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.

4.1.1. O valor a ser pago pela ferramenta de gerenciamento e publicação de conteúdos para a internet - Novo Portal - para a página institucional do CRF-PR é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e contempla custos de criação e desenvolvimento do site;

4.1.2. O valor mensal referente ao suporte técnico, manutenção mensal, atualização de versão é de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme proposta. Este serviço inclui suporte técnico de 5 horas mensais sem custo adicional, manutenção mensal, atualização de versão, atualização de conteúdo, suporte de emergência em horário comercial;

4.1.3. O valor mensal referente à hospedagem em Data Center e contratação de serviço de webmail é de R\$ 291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos);

4.1.4. O limite máximo estabelecido para contratação de horas técnicas remuneradas excedentes deverá ser de 30 (trinta) horas por ano. O valor máximo a ser cobrado pela hora técnica não poderá exceder a 0,2% do valor total a ser cobrado pela implantação da ferramenta e deverá constar na proposta, tendo sido apresentado o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora;

4.2. O pagamento obedecerá as seguintes condições:

4.2.1. Item I – Ferramenta para gerenciamento e publicação de conteúdos para a internet, novo portal para a página Institucional do CRF-PR - o pagamento será parcelado em três vezes: 25% após apresentação do novo layout do portal, bem como o layout dos subsites já programados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; 25% após o teste de funcionamento do portal, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e os 50% restantes serão pagos após a entrega final dos serviços, ou seja, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;

4.2.2. Itens II e III - suporte técnico, manutenção mensal, atualização de versão, hospedagem em Data Center, contratação de serviço de webmail - os valores serão pagos mensalmente, a partir do mês seguinte à aprovação e início do funcionamento do site (a partir da entrega total do item I);

4.2.3. As horas técnicas, referentes ao item IV, serão contratadas de acordo com a necessidade, devendo o pagamento destas, ocorrer em até sete dias após emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal correspondente ao serviço realizado.

4.3. Os pagamentos serão à vista, considerando-se como tal os efetuados até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.5. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

4.6. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;



- 5.2. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada;
5.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato;
- 6.2. Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre lotes específicos.
- 6.4. Após a aprovação e implantação do projeto, a empresa deverá prestar suporte 24 horas aos serviços do site, ter disponibilidade para reuniões marcadas em um prazo máximo de até 48hs (quarenta e oito horas) e realizar treinamento aos gestores de conteúdo do site ou conforme a necessidade/solicitação do CRF-PR.
- 6.5. A empresa deverá ainda contar, obrigatoriamente, com sistema de suporte por telefone e chamados técnicos, que sejam registrados e armazenados em sistema próprio da empresa, para posterior consulta do CRF-PR se necessário, bem como que sejam enviados e-mails de todas as solicitações efetuadas.
- 6.6. Havendo a ocorrência de erros ou defeitos de projeto, impossibilidades de acesso recorrentes, defeitos na estruturação do portal e assemelhados, a CONTRATADA deverá providenciar de forma imediata a correção das referidas disfunções, sob pena de sofrer penalidades administrativas e/ou financeiras (multas).
- 6.7. O suporte deverá ser mantido permanentemente em operação desde a data inicial de funcionamento (entrega) até a data de encerramento do contrato estabelecido.
- 6.8. A CONTRATADA deverá realizar backups de conteúdo semanal.
- 6.9. Acessibilidade: visando a atender a comunidade farmacêutica do Paraná, e ao público em geral, o portal do CRF-PR deverá ser estruturado para se adequar a todas as regras das diretrizes de acessibilidade do conteúdo da web, conforme recomendado pelo governo estadual e governo federal;
- 6.10. O portal deve funcionar sem erros ou avisos de testes que possam ser realizados e/ou avaliações segundo as regras de e-gov e aptas para atender as prioridades;
- 6.11. A CONTRATADA deverá utilizar recursos que facilitem a navegação, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto uma respectiva usabilidade, tecnologia e design diferenciado.
- 6.12. Cumprir fielmente todas as obrigações e prazos previstos e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato.
- 6.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sendo essas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14. A CONTRATANTE terá o **direito de propriedade** sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela CONTRATADA, incluindo o Código Fonte que será disponibilizado ao término do contrato à CONTRATANTE, sem custos.
- 6.15. Findado o contrato anterior, em 1º de dezembro de 2016, a empresa deverá garantir que o site à época no ar permaneça em funcionamento, de forma a não comprometer os serviços à comunidade farmacêutica. Sendo assim, durante todo o desenvolvimento e a manutenção, bem como de migração de dados, o site deverá permanecer em atividade. Esta exigência se estende para toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
I – Advertência;



II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega de cada etapa do serviço estabelecido em cronograma, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital e no item 14 do termo de referência;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

7.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, o termo de referência, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 – Serviço de Manutenção e Atualização de Software.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 015/2016, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Fica nomeada a Sra. Ana Cristina Bruno como agente executora do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 03 de novembro de 2016.

ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

ÁLVARO LOCATELLI

DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA - ME

TESTEMUNHA:

RG. 4256.244-4

